



# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

## LEI COMPLEMENTAR Nº51/2018

Projeto de Lei Complementar nº52/2018.

“Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 34/2013 que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Carbonita para adequá-lo às exigências da Lei Complementar Federal nº 157/2016, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do *caput* do art. 75 e dos incisos X, XIV e XVII da Lei Complementar nº 34/2013, os quais passarão a possuírem a seguinte redação:

**Artigo 75 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:**

**X**- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....  
**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços desta lei;

.....





# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

**XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16, da tabela III do artigo 84, desta Lei;**

.....

**Art. 2º.** Ficam acrescidos ao artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 34/2013 os seguintes incisos:

**XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;**

.....

**XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;**

.....

**XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.**

.....

**Art. 3º** - Fica alterada a redação dos itens 1.03; 1.04; 7.16; 11.02; 13.05; 14.05; 16.01 e 25.02, da tabela III do artigo 84 da Lei Complementar 34/2013, os quais passarão a possuírem a seguinte redação:

**1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.**

.....

**1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.**

.....

**7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.**

.....

**11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.**

.....





# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

**13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.**

.....  
**14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.**

.....  
**16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.**

.....  
**25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.**

**Artigo 4º.** Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carbonita/MG, 26 de dezembro de 2018.

**Nelson Vieira de Andrade – Presidente**

**José Pedro Duarte – Vice-Presidente**

**Maria Luíza Vaz – Secretária**





# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729



**Ofício nº:** \_\_\_\_\_/2018  
**Serviço:** Gabinete do Prefeito  
**Para:** Câmara Municipal de Carbonita – Presidência  
**Assunto:** Envio de Projeto de Lei Complementar  
**Data:** 10 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Nelson Vieira de Andrade

Servimo-nos do presente para, respeitosamente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a alteração da redação de dispositivos da Lei Complementar nº 34/2013, que Instituiu o Código Tributário Municipal para adequá-lo às exigências da Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Na oportunidade solicitamos que o presente projeto seja analisado no **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista a necessidade de sua aprovação ainda nesse ano,





# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: [cmcarbonita@yahoo.com.br](mailto:cmcarbonita@yahoo.com.br)

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

isso para que suas alterações possam valer para o ano de 2019, vez que se trata de matéria de ordem tributária.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**NIVALDO MORAES SANTANA**  
**PREFEITO DE CARBONITA**



Exmo. Sr.

Nelson Vieira de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Carbonita/MG





# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 10 de dezembro de 2018.**

**Sr.. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**

**Srs. Vereadores,**

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo deste Município, estou encaminhando a Vossas Excelências, atuais representantes e componentes do Poder Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, por meio do qual atendemos uma obrigação imposta pela Legislação Federal, em especial a Lei Complementar nº 157/2016, que alterou a lei complementar 116/2003, quanto a relação de serviços tributáveis pelo ISSQN, bem como algumas exigências que agora são obrigatórias.

Dessa forma, quanto a matéria relacionada ao ISSQN o que apenas estamos fazendo é cumprir uma determinação legal de adequarmos nossa legislação às alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Uma das inovações mais importantes em tal alteração trazida pela Lei Complementar Federal 157/2016 e que deve ser atualizada pelo Município é a questão sobre a tributação de instituições financeiras e operadoras de cartões de crédito, passando agora a tais impostos serem arrecadados no nosso Município e não mais na sede da Empresa.





# Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

Além disso, é importante dizer que todas as alterações realizadas foram na inteira observância do que dispõe a legislação federal e justamente para atender exigência impostas por ela.

Ademais, conforme se observa no comunicado da Associação Mineira de Municípios, tal alteração é urgente e necessárias para que o Município possa se adequar à legislação federal ainda esse ano.

Assim, o que se busca é apenas respeitar o que é obrigação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Pela Constituição Federal.

Também temos que dizer que há a necessidade de urgência na análise de tal matéria pelo fato de que sua não aprovação ainda esse ano impossibilitará que no próximo ano seja aplicada tal legislação, ocasionando grandes prejuízos para o Município e podendo, ainda, serem responsabilizados aqueles que dificultaram a implementação de tal norma, pois estaria o Município renunciando a receita que são obrigatórias de serem cobradas.

Por fim, esperamos o empenho de sempre dessa Casa Legislativa e do Nobres Edis, para analisar tal projeto e aprova-lo de forma que o Município não sofra ainda mais prejuízos, isso pela defasagem da nossa legislação tributária, a qual será no futuro também melhor analisada e discutida.

Assim, envio-lhes este Projeto de Lei contemplando as exigências legais e estamos certos da sensibilidade dos Senhores Edis para sua inevitável aprovação que ora lhes submeto.

Atenciosamente,

**NIVALDO MORAES SANTANA**  
**PREFEITO DE CARBONITA**